



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-2712/2017 E 020-18594/2017

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092102544

RECORRENTE: PATRIMÔNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

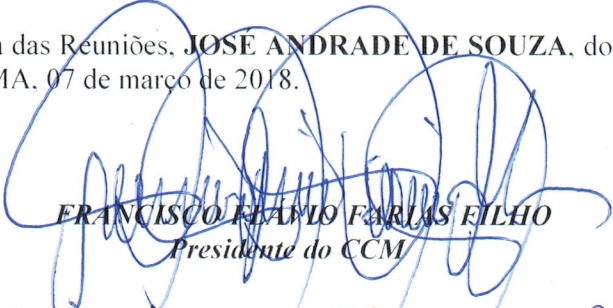
ACÓRDÃO Nº 3194/2018.

**EMENTA:** Processual Administrativo Tributário – Simples Nacional. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº **220160092102544** (Dif – ISS – Jan a Nov/2012). Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado o pagamento do ISSQN. Inteligência do Art. 67, I da CLTM – Decreto nº 33.144/2007. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão de piso.

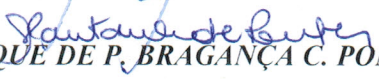
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas.

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 07 de março de 2018.

  
**FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO**  
Presidente do CCM

  
**JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS**  
Relator

  
**MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES**

  
**ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS**

  
**GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS**

  
**HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR**

  
**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

  
**JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES**

  
**NILTON LUIZ LIMA PRASERES**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.